

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/12/2005, publicado no DODF nº 233, de 12/12/2005, p. 13. Portaria nº 407, de 29/12/2005, publicada no DODF nº 247 de 30/12/2005, p.12.

Parecer n° 239/2005-CEDF Processo n° 030.004405/2005

Interessado: Escola Superior de Ciências da Saúde

 Aprova a alteração do artigo 137 e acréscimo do parágrafo terceiro do Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde, situada no SMHN, Quadra 3, Conj. A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília – DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

I – **HISTÓRICO**: A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, solicita alteração do art. 137 de seu Regimento, aprovado pelo Parecer nº 50/2005 deste Conselho.

II – ANÁLISE: O art. 137 do Regimento aprovado estabelece:

"Art. 137. O estudante que mantiver conceito Insatisfatório após plano de reavaliação de um formato ou instrumento nas Unidades Educacionais, será considerado Insatisfatório naquela unidade e, por isso, será avaliado por uma Comissão de Reavaliação Especial que decidirá pela manutenção do conceito ou pela instituição de um Plano de Reavaliação Especial a que o estudante será submetido".

A nova redação proposta para o art. 137 é a seguinte:

"Art. 137. O estudante que mantiver o conceito insatisfatório após o plano de reavaliação do Exame de Avaliação Cognitiva de módulo temático será considerado insatisfatório naquela unidade e, por isso, será avaliado por uma Comissão de reavaliação Especial que decidirá pela manutenção do conceito ou pela instituição de um Plano de Reavaliação Especial a que o estudante será submetido".



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Mantidos os parágrafos 1º e 2º, com acréscimo do 3º:

"§ 3º A reprovação nas Unidades Educacionais interação Ensino-Serviço-Comunidade e Habilidades e Atitudes obedece às instruções contidas no Manual de Avaliação".

A modificação proposta não altera a substância do artigo em vigor, mas somente a sua redação, com o objetivo de tornar o seu entendimento mais claro. O acréscimo do § 3º tem o objetivo de validar, regimentalmente, o Manual de Avaliação, que deve ser do conhecimento do aluno no início do curso.

III – CONCLUSÃO: O parecer é pela aprovação da alteração do artigo 137 e acréscimo do parágrafo terceiro do Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde, situada no SMHN, Quadra 3, Conj. A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília – DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme redação transcrita na análise.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de novembro de 2005

GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CES e em Plenário em 29/11/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal